

Mensagem Nº 17/2026

Ao Exmo. Senhor
Tito Líbio Dias
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Institui a Política Municipal de Educação para a Diversidade e o Respeito às Diferenças no âmbito do sistema municipal de ensino e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Educação para a Diversidade e o Respeito às Diferenças, visando garantir um ambiente educacional inclusivo, seguro e comprometido com os direitos humanos.

A iniciativa fundamenta-se no art. 206 da Constituição Federal, que estabelece como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como o pluralismo de ideias e a valorização da diversidade.

O ambiente escolar desempenha papel central na formação cidadã, sendo espaço privilegiado para a construção de valores como respeito, tolerância e convivência democrática. No entanto, ainda são recorrentes situações de discriminação, bullying e violência, especialmente contra estudantes pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados.

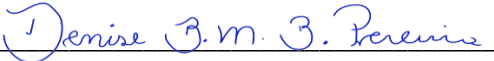
Nesse contexto, a implementação de uma política pública estruturada de educação para a diversidade torna-se essencial para prevenir violações de direitos, promover a inclusão e fortalecer o processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço significativo na construção de uma educação pública mais justa, inclusiva e alinhada aos princípios constitucionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

PROJETO DE LEI Nº ___ /2026

Institui a Política Municipal de Educação para a Diversidade e o Respeito às Diferenças no âmbito do sistema municipal de ensino e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação para a Diversidade e o Respeito às Diferenças, no âmbito do sistema municipal de ensino, com a finalidade de promover a igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem, bem como prevenir e combater todas as formas de discriminação no ambiente escolar.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do pluralismo de ideias, especialmente no disposto no art. 206 da Constituição Federal.

Art. 2º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação para a Diversidade:

- I – a promoção da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – o respeito à diversidade humana, incluindo gênero, orientação sexual, raça, etnia, deficiência, religião e condições socioeconômicas;
- III – o enfrentamento a todas as formas de discriminação, violência e preconceito no ambiente escolar;
- IV – a valorização da pluralidade cultural e social;
- V – a formação continuada dos profissionais da educação para atuação inclusiva;
- VI – a promoção de práticas pedagógicas baseadas nos direitos humanos.

Art. 3º - A Política será implementada por meio de ações integradas, incluindo:

- I – o desenvolvimento de conteúdos pedagógicos voltados à promoção dos direitos humanos e da diversidade;
- II – Capacitação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;
- III – criação de protocolos de prevenção e enfrentamento ao bullying, à violência e à discriminação;
- IV – Incentivo à participação da comunidade escolar;
- V – Promoção de campanhas educativas e atividades culturais.

Art. 4º - As instituições de ensino da rede municipal deverão assegurar ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de discriminação, adotando medidas que garantam:

- I – o respeito à identidade e à dignidade dos estudantes;
- II – o acolhimento de situações de vulnerabilidade;
- III – a mediação de conflitos com base nos direitos humanos;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb



IV – a proteção contra práticas discriminatórias.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, cabendo-lhe:

I – elaborar diretrizes pedagógicas específicas;

II – Promover a formação dos profissionais da educação;

III – monitorar e avaliar as ações desenvolvidas;

IV – Articular-se com outros órgãos e conselhos municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2026.

Denise B.M.B. Pereira

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)